

APENSADOS



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Legislação Participativa

AUTOR:

ASSOCIAÇÃO PAULISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DATA DE ENTREGA

21/10/2009

EMENTA:

Sugere Projeto de Lei para acrescentar dispositivo à Lei n. 12.006, de 29 de julho de 2009, que "estabelece mecanismos para a veiculação de mensagens educativas de trânsito, nas modalidades de propaganda que especifica", objetivando dispor sobre a publicidade via internet em todas as suas formas de mídia, inclusive a que se utiliza da telefonia móvel.

DISTRIBUIÇÃO/REDISTRIBUIÇÃO/VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____

Em: ____/____/____ Presidente: _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____

Em: ____/____/____ Presidente: _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____

Em: ____/____/____ Presidente: _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____

Em: ____/____/____ Presidente: _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____

Em: ____/____/____ Presidente: _____

PARECER:

DATA DE SAÍDA

SUGESTÃO N.º 176 DE 2009



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

SUGESTÃO 176/2009
CADASTRO DA ENTIDADE

Denominação: Associação Paulista do Ministério Público - APMP

CNPJ: 61.278.818/0001- 65

Tipos de Entidades: (X) Associação () Federação () Sindicato
() ONG () Outros

Endereço: Rua Riachuelo, n º 115 – 11º andar – Centro

Cidade: São Paulo **Estado:** SP **Cep:** 01.007-000

Fone: (11) – 3188-6464) **Fax:** (11) - 3188-6486

Correio-eletrônico: apmp@apmp.com.br

Responsável: Washington Epaminondas Medeiros Barra – Presidente

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a documentação especificada nos incisos I, II e III do art. 2º do Regulamento Interno da Comissão de Legislação Participativa, da Associação supramencionada, encontra-se regularizada até a presente data e arquivada nesta Comissão à disposição de qualquer interessado.

Brasília - DF, 21 de outubro de 2009.

Sonia Hypolito
Sonia Hypolito
Secretária

São Paulo, 30 de setembro de 2009.

Ofício 01.700/09 – CEAL/APMP

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar para a elevada apreciação de Vossa Excelência e dos Membros da Comissão de Legislação Participativa, em anexo, parecer elaborado pela Comissão de Estudos Institucionais e Acompanhamento Legislativo – CEAL, desta entidade de classe, contendo Sugestão de **Proposta de Alteração da Lei 12.006, de 29 de julho de 2009**, que “visa o acréscimo de artigos à Lei nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para estabelecer mecanismos para a veiculação de mensagens educativas de trânsito, nas modalidades de propaganda que especifica, em caráter suplementar às campanhas previstas nos artigos 75 e 77, para dispor sobre a publicidade via internet em todas as suas formas de mídia, inclusive a que se utiliza da telefonia móvel”.

Com a presente iniciativa, a Associação Paulista do Ministério Público - APMP, espera poder contribuir, ainda que modestamente, para com os trabalhos legislativos.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,



Washington Epaminondas Medeiros Barra
Presidente da Associação Paulista do Ministério Público

Excelentíssimo Senhor,
Doutor **ROBERTO BRITTO**
Digníssimo Deputado Federal – Presidente da Comissão de Legislação Participativa – CLP, da Câmara dos Deputados.
Brasília - DF

São Paulo, 30 de setembro de 2009.

Ofício 01.699/09- CEAL/APMP

Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência, nos termos da deliberação unânime, tomada na reunião de 22 de setembro p.p. da CEAL (Comissão de Estudos Institucionais e Acompanhamento Legislativo), parecer anexo, contendo sugestão de **Proposta de Alteração da Lei 12.006, de 29 de julho de 2009**, que “visa o acréscimo de artigos à Lei n.º. 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para estabelecer mecanismos para a veiculação de mensagens educativas de trânsito, nas modalidades de propaganda que especifica, em caráter suplementar às campanhas previstas nos artigos 75 e 77, para dispor sobre a publicidade via internet em todas as suas formas de mídia, inclusive a que se utiliza da telefonia móvel”, devendo ser encaminhada à Comissão de Legislação Participativa – CLP, da Câmara dos Deputados.

Renovo a Vossa Excelência os protestos de estima e consideração.


Wallace Paiva Martins Júnior
Coordenador

A Sua Excelência o Senhor

Doutor Washington Epaminondas Medeiros Barra

DD. Presidente da Associação Paulista do Ministério Público

Associação Paulista do Ministério Público - APMP
Comissão de Estudos Institucionais e Acompanhamento Legislativo – CEAL

Adriana Borghi Fernandes Monteiro
Promotora de Justiça - SP

PROJETO DE LEI Nº. 2009

Acresce dispositivo na Lei 12.006, de 29 de julho de 2009, que acrescenta artigos à Lei nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para estabelecer mecanismos para a veiculação de mensagens educativas de trânsito, nas modalidades de propaganda que especifica, em caráter suplementar às campanhas previstas nos artigos 75 e 77, para dispor sobre a publicidade via internet em todas as suas formas de mídia, inclusive a que se utiliza da telefonia móvel.

Artigo 1º. O parágrafo 2º do artigo 77-B da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997 passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

Inciso VI – Internet em todas as suas formas de mídia, inclusive a que se utiliza da telefonia móvel.

Artigo 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Lei 12.006, de 29 de julho de 2009, ao acrescentar disposições aos artigos 75 e 77 do Código de Trânsito Brasileiro para que os fabricantes dos produtos oriundos da indústria automobilística ou afins na propaganda de natureza comercial destinada à promoção ou divulgação incluam mensagem educativa de trânsito visa fazer com que estes fabricantes – e aqui o conceito se estende ao montador, encarregador, importador e revendedor autorizado tenham o dever de incentivar a educação no trânsito.

Todavia, em que pese o louvor cabível à sua publicação, temos que a ausência de previsão da modalidade de publicidade via internet esvazia a intenção da norma, na medida em que esta forma de publicidade tem sido nos últimos tempos, uma das mais adotadas e aceitas pela sociedade.

Sendo assim, para garantia da aplicabilidade da norma de modo eficaz e absoluto, temos que a inserção desse formato publicitário, inclusive através da telefonia móvel, se faz de rigor.

Adriana Borghi Fernandes Monteiro
Coordenação de Área do Consumidor
CAO Cível e de Tutela Coletiva